

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 51/2014

OBJETO Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 14/04/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/04/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4769/2014

Lei nº 4.817, de 30 de abril de 2014.

ANO 2014.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 51/2014.....

OBJETO CRIA CARGOS E VAGAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Apresentado em sessão do dia 07/04/2014.....

Autoria PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4817 DE 30 DE ABRIL DE 2014

Cria cargos e vagas que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

Cargo	Ref.	Vagas
Coletor de lixo	01	10
Cozinheiro	03	05
Açougueiro	03	02
Padeiro	05	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	11	02

Art. 2º Ficam criadas as vagas abaixo relacionadas, de provimento por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

Cargo	Ref.	Vagas
Atendente	02	10
Técnico de Enfermagem	04	20
Assistente Social	09	10
Fisioterapeuta	09	10
Psicólogo	09	10
Enfermeiro Padrão	11	20
Farmacêutico	11	05

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de abril de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/179/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 51 (mensagem), de autoria do Poder Executivo, e 64/2014, de autoria dos vereadores José Baptista de Carvalho Neto, José Roberto De Rosis Mazzeu e Sebastiana Maria Ribeiro de Camargo Tavares.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4769 e 4770/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

04/05/14
Anderson

Deus Seja Louvado
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4769/2014

Cria cargos e vagas que especifica, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

Cargo	Ref.	Vagas
Coletor de lixo	01	10
Cozinheiro	03	05
Açougueiro	03	02
Padeiro	05	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	11	02

Art. 2º Ficam criadas as vagas abaixo relacionadas, de provimento por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

Cargo	Ref.	Vagas
Atendente	02	10
Técnico de Enfermagem	04	20
Assistente Social	09	10
Fisioterapeuta	09	10
Psicólogo	09	10
Enfermeiro Padrão	11	20
Farmacêutico	11	05

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 51/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Regularidade

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 51/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

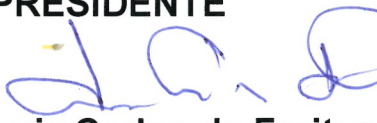
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~REGULARIDADE~~ REGULARIDADE —

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 51/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 51/2014: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual cria cargos e vagas que passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo), da Lei Municipal nº 4.634, de 28 de maio de 2013 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como conseqüência da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

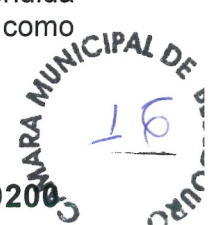
A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é conseqüência da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta inegável a competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Nesse sentido, penso que o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (vide doc. incluso) dá conta de que as despesas advindas com a criação das novas vagas serão suportadas pela conta de "gastos com pessoal", contendo, inclusive, a classificação econômica. Vale destacar que a iniciativa não afronta a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.492/12, art. 15) e tão pouco ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela antes referidos na CF/88 encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

Art. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que atende as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI que tem por fim, apenas, criar os CARGOS

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PÚBLICOS e VAGAS tal como consta dos artigos 1º e 2º do PROJETO DE LEI, os quais, poderão se for o caso, ser preenchidos(as) oportunamente. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





Bebedouro, capital nacional da laranja, 04 de abril de 2014.
OEP/251/2014/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos a este Legislativo, Mensagem ao Projeto de Lei 51/2014, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

A mensagem ao referido projeto se faz necessária, haja vista, que a criação de cargos e vagas, passarão a constar do quadro de cargos de provimento efetivo da nova Lei 4634 de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

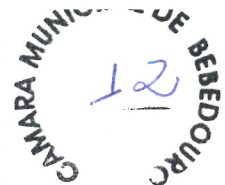
Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº51/2014.

Pedido de vistas em 22/04/14
Feio (a) Ver. Paulo H. J. Perri

CRIA CARGOS E VAGAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes **cargos e vagas** abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo), da Lei 4634 de 28 de maio de 2013:

Cargo	Ref.	Vagas
Coletor de lixo	01	10
Cozinheiro	03	05
Açougueiro	03	02
Padeiro	05	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	11	02

Art. 2º Ficam criadas as seguintes **vagas** abaixo relacionadas, de provimento por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo), da Lei 4634 de 28 de maio de 2013:

Cargo	Ref.	Quantidade de vagas
Atendente	02	10 vagas
Técnico de Enfermagem	04	20 vagas
Assistente Social	09	10 vagas
Fisioterapeuta	09	10 vagas
Psicólogo	09	10 vagas
Enfermeiro Padrão	11	20 vagas
Farmacêutico	11	05 vagas

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de abril de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Vine →



..... de de
.....

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 28 / 04 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

.....





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

REFERÊNCIA 01	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Atendente	11
Auxiliar de Cozinha	17
Auxiliar Serv. Gerais	212
Auxiliar de Padeiro	1
Auxiliar de Campo	28
Braçal	248
Margarida	50
Merendeira	40
Pajem	15
Servente	100
Telefonista	8
Zelador	9
Lavador	6
Monitor	9
TOTAL DE CARGOS	754

REFERÊNCIA 02	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Atendente	117
Auxiliar de Carpinteiro	1
Auxiliar de Escritório	4
Auxiliar de Esportes	1
Zelador	1
Aux.de Laboratório	6
Aux.de Mecânico	1
Aux.de Seção	1
Braçal	1
Merendeira	1
Servente	1
Operador de Som	5
Monitor	25
Assistente de Consultório Dentário	8
TOTAL DE CARGOS	173

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Fst. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

REFERÊNCIA 03	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Aux. Enfermagem	45
Magarefe	25
Encar. De Saneamento	2
Borracheiro	3
Encarregado	1
Jornalista	1
Tratorista	7
Administrador	4
Aux.de Almoxarife	4
Aux.de Biblioteca	1
Aux.de Saúde	40
TOTAL DE CARGOS	133

REFERÊNCIA 04	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Aux.Enfermagem	1
Técnico de Enfermagem	98
Técnico em Farmácia	12
Técnico de Imobilização Ortopédica	5
Aux.de Pintor	2
Desenhista	3
Estoquista	1
Escriturário	74
Orientador	2
Telefonista-PABX	3
Téc.Agrícola	1
Jardineiro Alfangista	19
Digitador	10
Soldador	4
Aux.de Almoxarife	1
TOTAL DE CARGOS	236

"Deus Seja Louvado"

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

REFERÊNCIA 05	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Motorista	112
Calceteiro	11
Carpinteiro	10
Pedreiro	49
Pintor	14
Agente Sanitário	13
Armador de Ferragem	3
Encarregado	29
Escriturário	1
Aux.de Chefia	1
Fiscal	1
Fiscal de obras	7
Fiscal de Rendas	7
Jornalista	2
Op. De Máquina Contábil	2
TOTAL DE CARGOS	262

REFERÊNCIA 06	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Eletricista	8
Op. Máquina	35
Monitor	20
Mecânico	15
Orientador de Saúde	20
Chefe de Setor	1
Técnico de RX	12
Monitor de Taekwondo	2
Monitor de Karatê	2
Monitor de Capoeira	2
Monitor de Judô	1
TOTAL DE CARGOS	118

"Deus Seja Louvado"



Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

REFERÊNCIA 07	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Aux. de Topógrafo	3
Chefe de Serviço	1
Coordenador	1
Biólogo	3
Contador	1
TOTAL DE CARGOS	9

REFERÊNCIA 08	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Topógrafo	2
Professor Educação Infantil II-PEI	131
Professor Ed. Física	35
Coordenador	1
Técnico de Segurança	4
TOTAL DE CARGOS	173

REFERÊNCIA 09	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Assistente Social	20
Pedagogo	8
Fonoaudiólogo	5
Terapeuta Ocupacional	4
Fisioterapeuta	10
Psicólogo	15
Bibliotecária	4
Nutricionista	4
TOTAL DE CARGOS	70

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

REFERÊNCIA 10	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Chefe de Enfermagem	1
Guarda Municipal-Masculino	135
Guarda Municipal-Feminino	30
Enfermeiro Padrão	5
Assistente Técnico de Planejamento	3
TOTAL DE CARGOS	174
REFERÊNCIA 11	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Biomédico	2
Enfermeiro Padrão	53
Biologista	6
Advogado	1
Procurador do Município	6
Engenheiro	8
Médico	120
Dentista	41
Farmacêutico	7
Veterinário	3
Médico Psiquiatra	9
Médico do PSF	7
TOTAL DE CARGOS	263

"Deus Seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
09

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
REFERÊNCIA 08	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Secretário de Escola	12
Prof. Ed. Infantil - Recreacionista	30
Professor Educação Infantil I - PEI I	226
TOTAL DE CARGOS	268
REFERÊNCIA 03	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Inspector de Alunos	37
Aux. de Serviço de Apoio Escolar	20
TOTAL DE CARGOS	57
REFERÊNCIA 04	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Oficial de Escola	24
Prof. Ensino Fundamental PEF I	105
Prof. Ens.Fund. II - PEF II- Inglês	5
Prof. De Educação Especial - PEE	12
Diretor de Escola	11
Supervisor Ensino	4
Prof. Ens.Fund. II - PEF II- Ed.Física	13
TOTAL DE CARGOS	174
TOTAL GERAL DE CARGOS	2864

“Deus Seja Louvado”

Este documento possui segurança de inviolabilidade de autoria, hora e data, garantidas pelas autoridades certificadoras AC/Serasa e Secretaria da Receita Federal, da ICP Brasil e Divisão Serviço da Hora do Observatório Nacional, cuja autenticidade pode ser comprovada no campo de assinatura do documento eletrônico.





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**ANEXO III
ESCALA DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS**

REFERÊNCIAS	VALORES
01	703,72
02	718,68
03	747,50
04	764,53
05	805,27
06	837,49
07	896,55
08	963,64
09	998,59
10	1.052,73
11	1.123,91
12	1.324,54
13	1.467,53
14	1.685,02
15	1.889,57

"Deus Seja Louvado"





Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de março de 2014.
OEP/216/2014/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que cria os cargos e vagas relacionados, para o fim de possibilitar a posterior abertura de concurso público, visando atender às necessidades atuais da Administração e suprir as vagas existentes.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



PROJETO DE LEI Nº 51 /2014.

CRIA CARGOS E VAGAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes **cargos e vagas** abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

Cargo	Ref.	Vagas
Coletor de lixo	01	10
Cozinheiro	03	05
Açougueiro	03	02
Padeiro	05	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	11	02

Art. 2º Ficam criadas as seguintes **vagas** abaixo relacionadas, de provimento por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989:

Cargo	Quantidade de vagas
Atendente	10 vagas
Técnico de Enfermagem	20 vagas
Assistente Social	10 vagas
Fisioterapeuta	10 vagas
Psicólogo	10 vagas
Enfermeiro Padrão	20 vagas
Farmacêutico	05 vagas

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de março de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”





DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Bebedouro-SP, 26 de março de 2014

**Exmo. Sr.
FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito de Bebedouro**

Exmo. Sr. Prefeito:

Solicito de VOSSA EXCELÊNCIA a elaboração de projeto de lei para criação dos cargos e vagas abaixo relacionados, para posterior realização de Concurso Público:

1.) CRIAR VAGAS PARA OS SEGUINTE CARGOS

Cargo	Quantidade a ser criada
Atendente	10 vagas
Técnico de Enfermagem	20 vagas
Assistente Social	10 vagas
Fisioterapeuta	10 vagas
Psicólogo	10 vagas
Enfermeiro Padrão	20 vagas
Farmacêutico	05 vagas

2.) CRIAR OS SEGUINTE CARGOS E RESPECTIVAS VAGAS

Cargo	Ref.	Carga Horária	Vagas	Descrição
Coletor de Lixo	01	220h/mês	10	realizar os serviços de coleta de lixo domiciliar acompanhando o equipamento coletor (caminhão do lixo), obedecendo aos roteiros, horários e escalas previamente estabelecidas pelo órgão competente; usar equipamentos, luvas, botas, aventais e outros, destinados à proteção individual; colocar lixo em caminhões apropriados e descarregá-lo nos lugares para tal destinado; obedecer às normas de segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.
Cozinheiro	03	220h/mês	05	Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições. Preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade

“Deus seja Louvado”

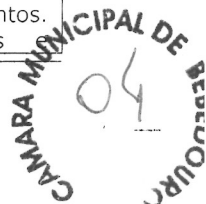




DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

				dos alimentos. Auxiliar a servir lanches e refeições. Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Açougueiro	03	220h/mês	02	Realizar atividades relacionadas ao recebimento da carne, desossa, retalhamento, preparação e conservação para utilização, de acordo com instruções recebidas da cozinha. Examinar as peças de carne recebidas, verificando se estão de acordo com a aquisição para comprovar qualidade e quantidade. Manter a ordem e a higiene no ambiente de trabalho, efetuando tarefas relativas à proteção e limpeza das ferramentas de trabalho. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.
Padeiro	05	220h/mês	02	Separar os ingredientes da mistura, calculando as quantidades e qualidades necessárias para confeccionar a massa. Dar tratamentos necessários à massa, fermentando-a, misturando e amassando seus ingredientes, empregando processo manual ou mecânico, a fim de prepará-la para cozimento. Cilindrar, cortar e enrolar a massa, procedendo de acordo com a técnica requerida para dar-lhe a forma desejada. Cozinhar a massa, levando-a ao forno aquecido a uma temperatura determinada e observando o tempo de permanência, para obter os pães na consistência desejada. Comunicar irregularidades encontradas nas mercadorias e nas máquinas, indicando as providências cabíveis para evitar o consumo de gêneros deteriorados e assegurar o funcionamento da máquina. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Engenheiro de Segurança Trabalho	11	220h/mês	02	Assessorar os diversos órgãos da Instituição em assuntos de segurança do trabalho. Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos. Examinar projetos de obras

“Deus seja Louvado”





DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

				<p>equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho. Indicar e verificar a qualidade dos equipamentos de segurança. Estudar e implantar sistema de proteção contra incêndios e elaborar planos de controle de catástrofe. Delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente, emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos. Analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas. Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição. Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios. Manter cadastro e analisar estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção e calcular o custo. Realizar a divulgação de assuntos de segurança do trabalho. Participar de programa de treinamento, quando convocado. 14. Elaborar e executar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho. Planejar e executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
--	--	--	--	---

Com meus cordiais cumprimentos,

RITA DE CÁSSIA S. PISSOLATO

Deptº de Recursos Humanos

“Deus seja Louvado”





**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.05.00, 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3191.13.00, 3390.46.00,.

Exercício de 2014

Déficit Financeiro de 2013	(4.483.266,91)
Receita Esperada em 2014	161.076.360,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2014	156.593.093,09
Custo da nova despesa em 2014	1.250.069,59
Estimativa do impacto orçamentário	0,78%
Estimativa do impacto financeiro	0,80%

Exercício de 2015

Déficit Financeiro de 2014	(2.241.633,46)
Receita Esperada Em 2015	152.673.330,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2015	150.431.696,55
Custo da nova despesa em 2015	2.197.375,06
Estimativa do impacto orçamentário	1,44%
Estimativa do impacto financeiro	1,46%

Exercício de 2016

Déficit Financeiro de 2015	(1.120.816,73)
Receita Esperada Em 2016	160.309.780,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	159.188.963,27
Custo da nova despesa em 2016	2.197.375,06
Estimativa do impacto orçamentário	1,37%
Estimativa do impacto financeiro	1,38%

Metodologia de Cálculo:

1- O déficit financeiro de 2013 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial após encerramento do mês 13 (AUDESP). Para os exercícios seguintes estima-se uma redução de 50% ao ano.

2- A Receita esperada em 2014 foi considerada a prevista;

3- Para o exercício de 2015 e 2016 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2014.

Bebedouro, 31 de março de 2014.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do Departamento Financeiro





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 26 de março de 2014.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

